REQUERIMENTO Nº 0611-2019

Considerando que a reestruturação na saúde pública do município, proposta pelo Executivo Municipal, motivou os antigos funcionários da irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça a assinarem um acordo trabalhista com a garantia de serem recontratados pela empresa AHBB, que viria a assumir a gestão do Hospital São Lucas;

Considerando que o acordo trabalhista, pelo menos até a presente data, não foi homologado pelo poder judiciário, por entender se tratar de algo lesivo aos funcionários;

Considerando que, por ocasião da referida decisão, a Justiça Trabalho reconheceu a responsabilidade da AHBB pelos débitos oriundos dos contratos de trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, ante a sucessão trabalhista;

Considerando que muitos desses funcionários não tiveram seu FGTS recolhido corretamente durante o período em que trabalharam para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça;

Considerando que uma decisão do Supremo Tribunal Federal, ocorrida em 13/11/2014, declarou inconstitucional a prescrição trintenária do FGTS, definindo que os casos cujo termo inicial da prescrição (ou seja, a ausência de depósito do FGTS) ocorra após a data do julgamento, aplica-se o prazo de 05 anos;

Considerando que dessa forma, todo funcionário que tenha trabalhado em período anterior a novembro de 2014, sem o correspondente recebimento do FGTS, terá apenas até o dia 13/11/2019 para reivindicar judicialmente seu direito;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Prefeito Municipal para que, através do setor competente, informe se o Poder Executivo irá adotar alguma medida para equacionar o pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, tendo em vista que, conforme acima descrito, a entidade sucessora (AHBB) poderá ser responsabilizada por este débitos.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR